



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019



**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

A Prefeitura Municipal de Carmópolis, inscrita no CNPJ sob nº13.108.535/0001-22, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 04/2019** de 02 de Janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, levando-se em consideração sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação e mídias sociais em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Carmópolis, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

**Data de Credenciamento, recebimento dos envelopes “Propostas, Habilitação” e Fase de Lances:** As 09h00min (nove horas) do dia 28/02/2019 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove).

**Local da Sessão Pública:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Carmópolis, situada à Praça 16 de outubro, 135, nesta Cidade, Estado de Sergipe

1.1.A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 3568, de 08 de maio de 2017 e Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

**ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II -MODELO DE PROCURAÇÃO;**

**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;**

**ANEXO V-MODELO DA MINUTA DE CONTRATO**

**2. DO OBJETO:**

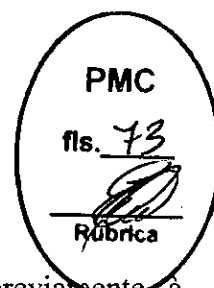
2.1.A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação e mídias sociais em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Carmópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

2.2.Serão executados, sem prejuízo de outros que se façam necessários, os seguintes serviços:

- Efetuar levantamento de informações relativas à Contratante e suas ações para produção de press-releases, notas e opiniões, artigos e materiais para fornecimento a toda imprensa;
- Providenciar envio de material jornalístico e devido acompanhamento para os meios de comunicação;
- Realizar contatos periódicos com os integrantes dos meios de comunicação;
- Identificar espaços na imprensa local a serem ocupados pela Administração Municipal;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO



- Agendar e acompanhar entrevistas coletivas ou exclusivas, fornecendo previamente à Administração Municipal briefing sobre o profissional, o veículo e assunto da entrevista;
- Atender aos profissionais dos diversos meios de comunicação em todas as situações, inclusive de crise, orientando a contratante sobre como proceder, executando ações aprovadas, quando for o caso;
- Realizar cópias de CD's e DVD's quando solicitado;
- Participar de reuniões sempre que solicitado para posterior produção de material jornalístico;
- Realizar cobertura jornalística de eventos realizados pela Administração Municipal;
- Acompanhamento de demandas oriundas de programas jornalísticos (rádio e TV);
- Atualização e/ou criação de todos os canais disponíveis nas Redes Sociais para divulgação das ações da Administração Municipal: Facebook; Instagram; Twitter; YouTube;
- Atualização da página oficial do Município na Internet ([www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br)) com informações pertinentes das ações, eventos e serviços da gestão;
- Desenvolvimento de layout de peças eletrônicas (webbanners) para os posts nas Redes Sociais oficiais e do site da Administração, facilitando a compreensão e leitura por parte dos moradores.
- Manutenção de uma relação positiva da Administração Municipal através de perfil próprio nas redes sociais, interagindo e respondendo aos internautas;
- Desenvolvimento de estratégias para um maior alcance dos conteúdos postados nas redes sociais;
- Ações especiais para divulgação nas redes sociais de eventos e ações realizados pela Administração Municipal;
- Apresentar relatório mensal das atividades realizadas;
- As descrições e as especificações do objeto a ser contratado estão detalhadas no Termo de Referência e especificações que é parte integrante deste Edital.

2.3 - A despesa global estimada para a prestação do serviço, objeto da presente licitação, está estimada em **R\$ 192.399,96 (cento e noventa e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. Conforme pesquisa constante no processo administrativo que o originou.

### **3. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações, para o exercício de 2019.

U.O : 25058 – Secretaria de Comunicação e Cultura

P.A: 2034 – Manutenção da Secretaria de Comunicação e Cultura

E.D. 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F.R. 1530 - Royalties

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

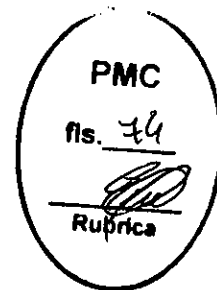
a) empresas em estado de falência; de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com esta Administração;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.3.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

**5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO:**

**5.1.** A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto à Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**5.2.** O credenciamento é condição obrigatória para a participação ativa das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

**5.3.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Anexo II), neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. E no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

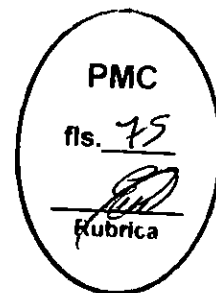
**5.4.** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital. A não apresentação da referida declaração não implica em não participação nesta licitação, podendo ser elaborada de imediato, em sessão, pelo representante legal da licitante;

**5.5.** A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificada(s), sucessivamente, na habilitação;

**5.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



uma Licitante. Entretanto, uma mesma Licitante poderá credenciar mais de um representante legal e/ou procurador, sendo que, se todos credenciados presentes, apenas um poderá se manifestar a cada sessão;

5.7. Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público, exceto quando a sessão ainda estiver no credenciamento e não tenham sido abertas as propostas;

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.7 a 8.3.7.3 deste Edital, deverão apresentar a Pregoeira comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **do ano vigente**.

**6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019  
ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
[Razão social da empresa licitante]**

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019  
ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
[Razão social da empresa licitante]**

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura, observadas as prescrições da legislação específica.

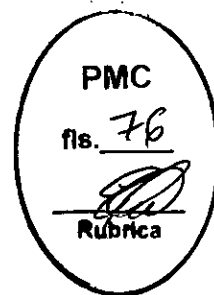
**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



**7.1.2.** Os valores serão apresentados em algarismos, por extenso e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

**7.1.3.** Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

**7.1.4.** Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência;

**7.1.5.** Especificação e condições claras e completas dos serviços a serem prestados, observadas as mesmas especificações e sequência dos itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**7.1.6.** Valores unitários e globais expressos em algarismos como por extenso, considerando-se, para efeito de julgamento, o maior desconto aplicado sobre valor da mão de obra/hora, onde o Custo/Hora de mão de obra terá o menor valor dentre os praticados pelas revendas de cada marca, ofertado pela licitante vencedora;

**7.1.7.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

**7.1.8.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

**7.2.** A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

**7.3.** Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços de referência apurados pela Administração mediante pesquisa de mercado.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

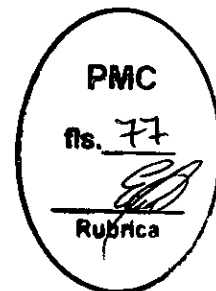
### **8.1. Da Forma de Apresentação**

**8.1.1.** A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos adiante relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

**8.1.2.** Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



## **8.2. Da Habilitação Jurídica**

**8.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresário individual;

**8.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

**8.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **8.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Ficha de Inscrição Cadastral – FIC) ou Municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**8.3.3.** Prova de regularidade relativa a Prefeitura de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;

**8.3.4.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas:

**8.3.4.1. Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, os créditos tributários relativos às contribuições sociais, previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da lei 8.212 de 24 de julho de 1991 conforme portaria conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014);

**8.3.4.2. Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.5.3. Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

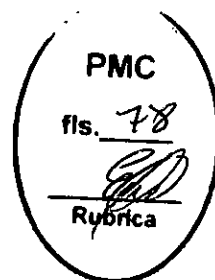
**8.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

**8.3.7.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei 147/2014;

**8.3.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



**8.3.7.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.3.7.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

#### **8.4. Declaração Relativa a Trabalho de Menores**

**8.4.1.** Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – Anexo IV deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

#### **8.5. Da Qualificação Técnica**

**8.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, **da forma que segue:**

**8.5.1.1.** A Proponente deverá comprovar experiência no objeto proposto, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica assinado pelo responsável direto pela empresa ou órgão público.

**8.5.1.2.** A capacitação técnico-profissional será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de formação técnica adequada aos serviços objeto desta licitação com a apresentação de Certificado ou Diploma que comprove as funções a serem desempenhadas.

**8.5.1.2.1.** Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

**8.5.1.2.2.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

**8.5.1.2.3.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

**8.5.1.2.4.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT; ou

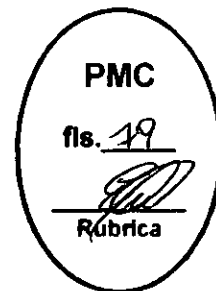
**8.5.1.2.5.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil.

#### **8.6. Da Qualificação Econômica e Financeira**

**8.6.1.** Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



8.7. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas NÃO dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, salvo quando legalmente determinado;

8.9. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder da Pregoeira (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de até 30 (trinta) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

**9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:**

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos valores cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pela Pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar proposta de menor preço global, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%(dez por cento) à do menor preço;

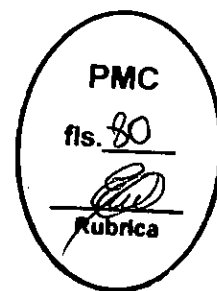
9.5. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, para a fase de lances, ou, conforme o caso, para a contratação, ao final dos lances, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, após a fase de lances;





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



**9.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

**9.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

**9.5.2.2.** Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**9.5.2.4.** Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de maior desconto;

**9.5.3.** O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

**9.7.A** Pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de menor desconto, seguido das demais, em ordem crescente de desconto;

**9.8.A** Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como menor preço dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

**9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado;

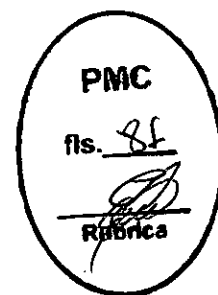
**9.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

**9.11.** Será(ão) considerada(s) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o MENOR PREÇO OFERTADO GLOBAL;

**9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pela Pregoeira, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



**9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência da Administração, no(s) item(ns) correspondente(s);

**9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência, no(s) item(ns) correspondente(s);

**9.15.** A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.16.** A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de maior desconto, com vistas ao acréscimo do desconto e, por conseguinte, à redução do preço;

**9.17.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

**9.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de maior desconto, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) item(ns) ofertado(s);

**9.19.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

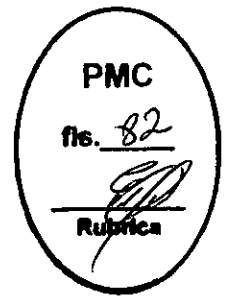
- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) cotarem descontos inferiores ao mínimo fixado, ou inexequíveis.

**c.1.)** Será considerado inexequível o desconto cotado de forma irrisória ou simbólica, ou aquele muito acima do valor referente aos de mercado, tornando os preços cotados inferiores ao custo de produção/serviço, acrescidos dos encargos legais.

**c.1.1.)** Quando a Pregoeira considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos e de mercado (demais propostas apresentadas e desconto médio de mercado), deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



de critérios técnicos (notas fiscais e tabelas de descontos, por exemplo), no prazo a ser estabelecido pela Pregoeira, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer.

**9.20.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**9.21.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

**9.22.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

**9.23.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

**9.24.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**9.25.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão da Pregoeira, imediata e motivadamente após a declaração do vencedor;

**9.26.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

**9.27.** Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços de referência apurados pela Administração mediante pesquisa de mercado.

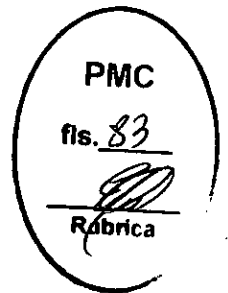
## **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1.** Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



**10.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.4.** Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 8:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**10.5.** A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o Decreto Municipal nº 3568/2017;

**10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

**10.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do Contrato será fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados na conformidade dos serviços prestados em até 30(trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de execução do serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, além da CNDT.

**12.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**12.3.** Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

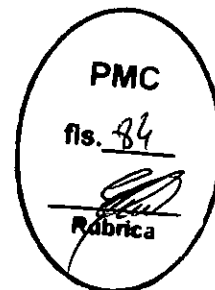
## **13. DOS REAJUSTES DE PREÇOS:**

### **DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**13.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



**13.2.** Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

**13.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**14.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**14.2.** Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços exigidos, após o recebimento da ordem de Serviços da Prefeitura Municipal de Carmópolis.

**14.3.** Os Serviços, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**14.4.** Os Serviços indicados no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis;

**14.5.** O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**14.4.** Caberá à Secretária de Comunicação e Cultura do Município, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

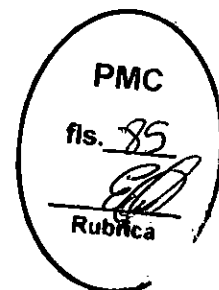
**15.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Multa na forma prevista no item 16.2;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



**15.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**15.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 11º do Decreto Municipal nº 3568/2017, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**16.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08h00minh (oito horas) às 13:00h (treze horas), diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

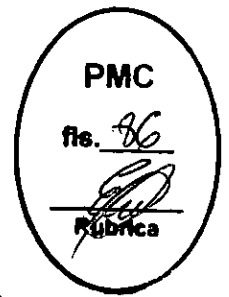
**16.1.2.** O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, a Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo telefone 3277-1210;

**16.1.3.** A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias de acordo com o Decreto Municipal nº 3568/2017;

**16.1.4.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



**16.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**16.3.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

**16.3.1.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório;

**16.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**16.5.** O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

**16.6.** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

**16.7.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

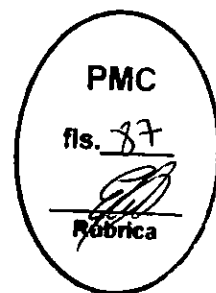
**16.8.** O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;

**16.9.** A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**16.10.** É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



**16.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**16.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**16.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

**16.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

**16.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

**16.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**16.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**16.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

**16.19.** A critério exclusivo da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 min. (quinze minutos) da hora estabelecida neste Pregão;

**16.20.** Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente, devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

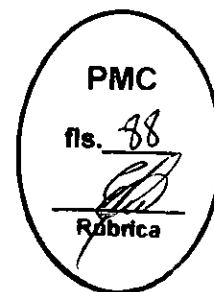
**16.21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;

**16.22.** A Prefeitura reserva-se o direito de:





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**16.23.** A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**16.24.** Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

## **17. DO FORO**

**17.1.**A Prefeitura e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Carmópolis, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Carmópolis (SE), 14 de Fevereiro de 2019.

**Reniva Passos Oliveira  
Pregoeira Oficial**

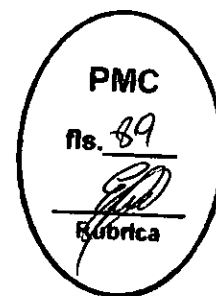


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**1 – JUSTIFICATIVA**

Considerando o preceito estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, que autoriza administração pública contratar serviços para divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos seus órgãos, a fim de levar à sociedade conhecimento das atividades institucionais desenvolvidas;

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em assessoria de comunicação e mídias sociais;

Considerando que a contratação desses serviços visa transparência e melhoria da comunicação e divulgação das suas ações junto à população;

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação especializada em Mídias Digitais;

Considerando, por fim, necessidade de funcionamento desse serviço, posto que é essencial fazer com que as ações promovidas pelo ente público cheguem de forma clara e objetiva à população, consolidando uma imagem positiva, é que, pelo exposto, faz-se necessária contratação de empresa especializada.

**2 – OBJETIVOS**

**2.1 - OBJETIVO GERAL**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS.

**2.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR AS ATIVIDADES ABAIXO:

2.2.1 Efetuar levantamento de informações relativas à contratante e suas ações para produção de press-releases, notas e opiniões, artigos e materiais para fornecimento a toda imprensa;

2.2.2 Providenciar envio de material jornalístico e devido acompanhamento para os meios de comunicação;

2.2.3 Realizar contatos periódicos com os integrantes dos meios de comunicação;

2.2.4 Identificar espaços na imprensa local a serem ocupados pela Administração Municipal;

2.2.5 Agendar e acompanhar entrevistas coletivas ou exclusivas, fornecendo previamente à Administração Municipal briefing sobre o profissional, o veículo e assunto da entrevista;

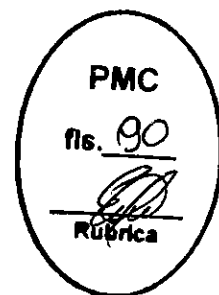
2.2.6 Atender aos profissionais dos diversos meios de comunicação em todas as situações, inclusive de crise, orientando a contratante sobre como proceder, executando ações aprovadas, quando for o caso;

2.2.7 Realizar cópias de CD's e DVD's quando solicitado;

2.2.8 Participar de reuniões sempre que solicitado para posterior produção de material jornalístico;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



- 2.2.9 Realizar cobertura jornalística de eventos realizados pela Administração Municipal;
- 2.2.10 Acompanhamento de demandas oriundas de programas jornalísticos (rádio e TV);
- 2.2.11 Atualização e/ou criação de todos os canais disponíveis nas Redes Sociais para divulgação das ações da Administração Municipal: Facebook; Instagram; Twitter; YouTube;
- 2.2.12 Atualização da página oficial do Município na Internet ([www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br)) com informações pertinentes das ações, eventos e serviços da gestão;
- 2.2.13 Desenvolvimento de layout de peças eletrônicas (webbanners) para os posts nas Redes Sociais oficiais e do site da Administração, facilitando a compreensão e leitura por parte dos moradores.
- 2.2.14 Manutenção de uma relação positiva da Administração Municipal através de perfil próprio nas redes sociais, interagindo e respondendo aos internautas;
- 2.2.15 Desenvolvimento de estratégias para um maior alcance dos conteúdos postados nas redes sociais;
- 2.2.16 Ações especiais para divulgação nas redes sociais de eventos e ações realizados pela Administração Municipal;
- 2.2.17 Apresentar relatório mensal das atividades realizadas;
- 2.2.18 As descrições e as especificações do objeto a ser contratado estão detalhadas no Termo de Referência e especificações que é parte integrante deste Edital.

### **3 - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

3.1- A empresa vencedora deverá disponibilizar 01 (um) profissional formado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, função de coordenador de imprensa; 02 (dois) profissionais formados em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com funções de redator; 01 (um) profissional de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo ou Publicidade, função coordenador de rede social; 01 (um) profissional de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo ou Publicidade, função social media; 01 (um) repórter-fotográfico, sendo este com registro no Ministério do Trabalho; 01 (um) profissional webdesigner com formação técnica e/ou superior na área.

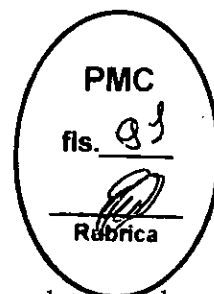
#### **3.1.1- Do Jornalista com função de redator:**

- a) Promover relacionamento entre a Administração Municipal e a imprensa, intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- b) Contribuir para consolidação de identidade e imagem positiva da Administração Municipal perante a sociedade;
- c) Assessorar a Administração Municipal e demais integrantes da instituição em assuntos relacionados à comunicação institucional, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
- d) Editar e distribuir as publicações institucionais destinadas ao público interno e externo;
- e) Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- f) Avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse da Administração Municipal e disponibilizá-lo ao público interno e externo;
- g) Manter arquivos de fotos, vídeos de demais materiais de interesse da PREFEITURA que contribuam para preservação da memória da instituição;
- h) Manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação;
- i) Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade;
- j) O jornalista com função de redator deverá possuir registro profissional no Ministério do Trabalho.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



**3.1.2- Do Jornalista com função de coordenador de imprensa:**

- a) Acompanhar, organizar e estabelecer as pautas dos jornalistas com função de redator e dos repórteres-fotográficos;
- b) Participar de reuniões de trabalho com os gestores municipais para definição de providências das ações da Comunicação;
- c) Revistar matérias, textos e todo o material produzido pela Comunicação;
- d) Estabelecer escalas de trabalho;
- e) O jornalista com função de coordenador de imprensa deverá possuir registro profissional no Ministério do Trabalho.

**3.1.3- Do Repórter-fotográfico:**

- a) Realizar cobertura fotográfica dos eventos realizados pela Administração Municipal, sejam eles internos ou externos;
- b) Dispor equipamento profissional (máquina, flash e lente) para execução com qualidade e precisão das suas tarefas;
- c) Exercer outras atividades inerentes à sua profissão;
- d) Disponibilizar em CD e tratadas todas as fotos tiradas durante o mês para o devido arquivo de imagens;
- e) O profissional com função de repórter fotográfico deverá possuir registro profissional no Ministério do Trabalho.

**3.1.4- Do Jornalista ou Publicitário com função de social media:**

- a) Republicar no perfil oficial da Administração Municipal no Facebook, Instagram e Twitter as matérias produzidas pela Comunicação, numa linguagem própria para cada rede;
- b) Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do in box, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;
- c) Postar conteúdos específicos para o perfil oficial, a exemplo de Full Banners; vídeos e fotos;
- d) O publicitário com função de social media deverá possuir registro profissional no Ministério do Trabalho.

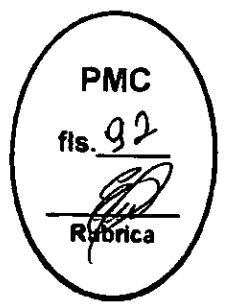
**3.1.5- Do Jornalista ou Publicitário com função de coordenador de redes:**

- a) Acompanhar, organizar e estabelecer prioridades de postagens das notícias da Administração Municipal em cada tipo de rede social;
- b) Acompanhar o desempenho das respostas e interação do social media, sempre propondo, sugerindo e apontando estratégias de melhoria e aprimoramento;
- c) Manter um canal permanente e ágil entre as demandas surgidas para a gestão através das redes sociais e os gestores responsáveis por cada uma delas, buscando as devidas soluções e satisfação da população.
- d) Buscar atualização de novos conteúdos e ferramentas que poderão ser aplicados às redes sociais, facilitando a comunicação e o diálogo entre Administração Municipal e a população;
- d) O publicitário com função de coordenador de redes deverá possuir registro profissional no Ministério do Trabalho.

**3.1.6 - Do Webdesigner**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



a) Produzir full banners para veiculação nos canais oficiais da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nas Redes Sociais e site na WEB;

#### **4 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. - A empresa vencedora deverá disponibilizar 01 (um) profissional formado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, função de coordenador de imprensa; 02 (dois) profissionais formados em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, com funções de redator; 01 (um) profissional de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo ou Publicidade, função coordenador de rede social; 01 (um) profissional de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo ou Publicidade, função social media; 01 (um) repórter-fotográfico, sendo este com registro no Ministério do Trabalho; 01 (um) profissional webdesigner com formação técnica e/ou superior na área.

4.2 A Carga horária será de: 30 horas semanais para cada profissional de nível superior; e de 40 horas semanais para o profissional repórter-fotográfico.

4.3. - Acompanhar o dia-a-dia da Administração Municipal:

a) A CONTRATADA disponibilizará ininterruptamente de forma eficaz para utilização dos serviços, objeto do Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:

a.1. Sete profissionais, sendo:

a.1.1- Dois redatores;

a.1.2 – Um coordenador de imprensa;

a.1.3 – Um coordenador de rede social;

a.1.4 – Um media social;

a.1.5- Um repórter-fotográfico;

a.1.6- Um webdesigner

c) Cada profissional terá uma jornada diária de forma a atender a carga horária semanal estabelecida por cada posto de trabalho;

4.4 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação;

4.5 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

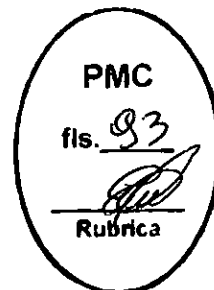
4.6 – Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

4.7 – Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas por ventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

4.8 – Durante e depois desta contratação, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contratada em qualquer



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

4.9 – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma desta contratação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

4.10 – Abster-se de qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação;

4.11 – Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

4.12 – Executar as atividades necessárias à perfeita execução do objeto, garantindo todos os insumos, constantes nos anexos deste projeto, para sua realização, não sendo aceito qualquer alegação que impeça o prosseguimento das ações previstas neste projeto básico, a não ser as previstas em lei, que serão criteriosamente avaliadas pela contratante;

4.13 – Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços a serem contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Projeto Básico;

4.14 – Empregar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços a serem contratados;

4.15 – Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada;

4.16 – Implementar rigorosa gerência da contratação, com observância a todas as disposições de serviços constantes neste Projeto Básico;

## **5 – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços objeto desta contratação será feita através da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.

## **6 – COORDENAÇÃO**

A coordenação dos serviços objeto desta contratação será feita através da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura da Prefeitura Municipal de Carmópolis/Se.

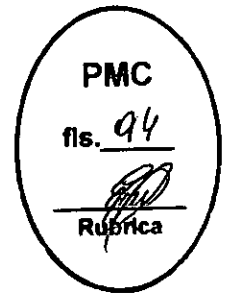
## **7 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Carmópolis/SE, xx de xxxxxxxx de 2019.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO



ANEXO II

PROCURAÇÃO (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº 04/2019- Prefeitura Municipal de Carmópolis

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019 – Prefeitura de \_\_\_\_\_.

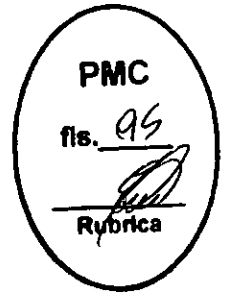
**PODERES:** Apresentar propostas e documentação, participar de sessões públicas de abertura das propostas e documentação de habilitação, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, formular lances, negociar, praticar e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO



Pregão Presencial nº xxx/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº 04/2019 - Prefeitura Municipal de Carmópolis

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos para a habilitação na licitação nº \_\_\_\_/2019, modalidade Pregão Presencial, da Prefeitura Municipal de Carmópolis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

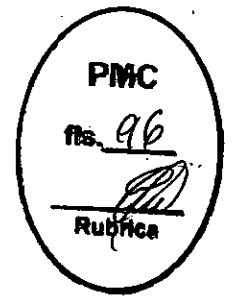
\_\_\_\_\_  
NOME/CARGO





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Pregão Presencial nº 04/2019



ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA A EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº 04/2019 - Prefeitura Municipal de Carmópolis

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo), vem, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

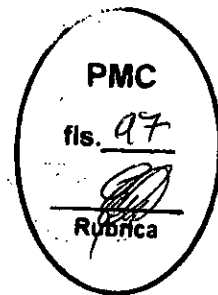
\_\_\_\_\_  
NOME/CARGO

(\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ANEXO V



**MINUTA DO CONTRATO (Modelo)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL n° \_\_\_\_/2019.**

O Município de Carmópolis, com sede administrativa localizada à Praça 16 de Outubro, 135, Centro, Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.108.535/0001-22, representada neste ato pelo o Senhor **Alberto Narcizo da Cruz Neto**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Presencial n° 04/2019, e que será regido de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)**

1.1-O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação e mídias sociais em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Carmópolis, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão n° 04/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)**

2.1-Osserviços serão realizados diretamente pela Contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, considerando-se o serviço a ser realizado em cada veículo e o desconto nesse obtido, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)**

3.1-O presente Contrato o valor global perfaz o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sendo pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a realização do serviço apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

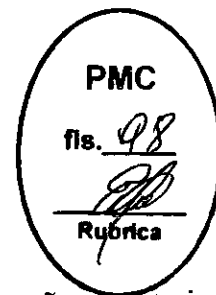
**I** - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

**II** - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade junto ao FGTS, e CNDT, todas atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO



§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - O não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§7º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

§8º - Só serão pagos os serviços solicitados pela Contratante e, efetivamente, prestados pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

4.1-Os preços contratados serão irrealizáveis pelo período dos 12 (doze) meses. Havendo prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante ajuste entre as partes, de acordo com a variação do INPC;

§1º - Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação e comprovação ao Contratante, por parte da Contratada, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A Contratada obriga-se a repassar ao Contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

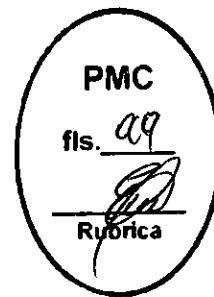
5.1-O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

6.1-Os serviços de manutenção, objeto desta licitação, deverão ser realizados na sede da Contratada, ou da Prefeitura quando possível, dependendo do caso, e de acordo com a solicitação da Contratante e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de:3 (três) dias úteis para os serviços de revisão



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO



preventiva e 5 (cinco) dias úteis para os serviços mecânicos corretivos, ambos contados da autorização expressa para sua realização.

§1º - O serviço deverá ser executado durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Serão executados, sem prejuízo de outros que se façam necessários, os seguintes serviços:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

7.1-As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 desta Prefeitura, com dotação suficiente, estabelecida para o respectivo exercício:

U.O. 25058 – Secretaria de Comunicação e Cultura  
P.A. 2034 – Manutenção da Secretaria de Comunicação e Cultura  
E.D. 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
F.R. 1530 - Royalties

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1. - A empresa vencedora deverá disponibilizar 01 (um) designer gráfico, de nível técnico, e 03 (três) jornalistas sendo: 01 (um) para função de redator, 01 (um) para função de repórter-fotográfico e 01 (um) para função de radialista, todos com formação superior em comunicação social, com habilitação em jornalismo ou curso superior correspondente a fim, que permita exercício regular das atividades contratuais.

8.2. - A Carga horária será de: 25 horas semanais para os profissionais de jornalismo com funções de redator e radialista e para o profissional de jornalismo com função de repórter fotográfico, variável de acordo com a necessidade, mas não excedentes há 25 horas semanais, e de 30 horas semanais para o de nível técnico em designer gráfico.

8.3. - Acompanhar o dia-a-dia da Prefeitura Municipal de Carmópolis:

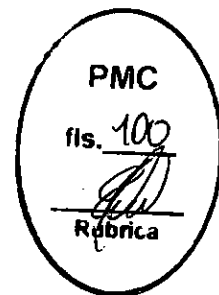
a) A CONTRATADA disponibilizará ininterruptamente de forma eficaz para utilização dos serviços, objeto do Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:

- a.1. Três jornalistas profissionais, sendo:
  - a.1.1- Um redator;
  - a.1.2- Um repórter-fotográfico com equipamento próprio;
  - a.1.3- Um radialista com equipamento próprio ;
  - a.1.4- Um designer gráfico;

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE  
CNPJ: 13.108.535/0001-22 - CEP: 49.740-000 – Fone: (79) 3277-1210 / Fax: (79) 3277-1330  
E-mail: licitacaocarmopolis.se@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



- b) Veículo próprio para deslocamento dos seus profissionais na execução dos serviços;
- c) Cada profissional terá uma jornada diária de forma a atender a carga horária semanal estabelecida por cada posto de trabalho;
- d) A CONTRATADA também colocará à disposição da CONTRATANTE os profissionais durante eventos oficiais realizados à noite e aos finais de semana, sem ônus para FSPH.

8.4 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação;

8.5 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.6 – Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

8.7 – Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas por ventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

8.8 – Durante e depois desta contratação, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

8.9 – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma desta contratação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

8.10 – Abster-se de qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação;

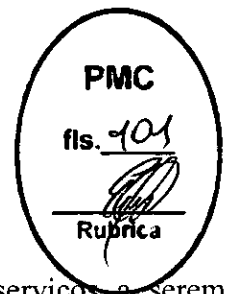
8.11 – Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

8.12 – Executar as atividades necessárias à perfeita execução do objeto, garantindo todos os insumos, constantes nos anexos deste projeto, para sua realização, não sendo aceito qualquer alegação que impeça o prosseguimento das ações previstas neste projeto básico, a não ser as previstas em lei, que serão criteriosamente avaliadas pela contratante;

8.13 – Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços a serem contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Projeto Básico;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

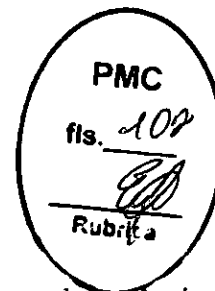


- 8.14 – Empregar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços a serem contratados;
- 8.15– Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada;
- 8.16 - Implementar rigorosa gerência da contratação, com observância a todas as disposições de serviços constantes neste Projeto Básico;
- 8.17 - Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais e outros afins, no atendimento dos objetivos em questão.
- 8.18 - Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.
- 8.19 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.20 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 8.21- Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 8.22 - Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 8.24- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 8.25- Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**.
- 8.26 - Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.
- 8.27 - Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



8.28- Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da **CONTRATADA**.

8.29-Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

8.30- Entregar a nota fiscal/fatura na Coordenadoria Contábil Financeira da FSPH em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos.

8.31 - Fica a **CONTRATADA** responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências nas unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Carmópolis.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.0 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

9.1 - Pagar a importância correspondente ao fornecimento no prazo contratado.

9.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.3 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE:**

10.1 A Assessoria de Comunicação terá entre outras atribuições os poderes para:

- a) Exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo ao Contrato que julgar cabível;
- b) Emitir as instruções que julgar necessárias a melhor execução do Contrato;

10.2 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a Assessoria de Comunicação ou servidor indicado pelo mesmo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

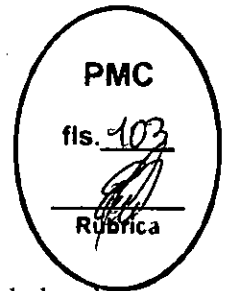
10.3 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do presente Contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos adotados são adequados para garantir a qualidade desejada.

10.4 A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



11.1-Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

12.1-A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

13.1-Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

14.1-O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº 04/2019 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

15.1-Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

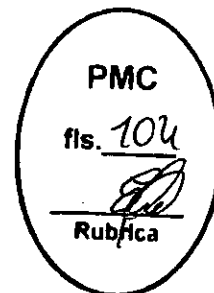
**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

16.1-Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

17.1-Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

§1º - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

§2º - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§3º - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

§4º - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

18.1-As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_